

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 06, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“Modifica o Código Tributário Municipal, altera e inclui a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e dá outras providências”.

A PREFEITA do Município de Caçu, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, APROVOU** e ela **SANCIONA** a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Institui como tributo municipal a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e inclui os Anexos com a Tabela de Valores para serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, na Lei nº 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia decorrente da emissão de Autorização Ambiental, Viabilidade Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral; Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Municipal de Localização ou Prévia (LML), Licença Municipal de Instalação e de Operação (LMI, LMO) e respectivas renovações, Licença de Operação de Regularização (LOR), e Licença Ambiental Municipal para Cortes de árvores Sadias e Mortas, e demais Taxas relacionadas ao Licenciamento Ambiental, sendo estas para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º. A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado, conforme porte e potencial da atividade a ser exercida, constantes nos Anexos desta Lei.

§ 2º. A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.

§ 3º. São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

Art. 3º. Os recursos oriundos das Taxas serão destinados ao órgão ambiental competente, para o desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional.

GABINETE DA PREFEITA.

Art. 4º. As taxas, objeto desta seção, serão calculadas de acordo com a tabela contida nos Anexos desta Lei, sendo lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente.

§ 1º. Os critérios de cálculo das taxas variam, conforme o tipo de licença e o porte do empreendimento e, conforme o caso, de acordo com a quantificação da atividade em unidades de medida ou utilização.

§ 2º. Os parâmetros para definição do porte do empreendimento serão definidos em Instruções Normativas e Leis Ordinárias pela SEMMA.

§ 3º. Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento, prestadas pelo requerente, na forma do caput deste artigo, são falsas, será lançada de ofício a diferença da Taxa de Licenciamento Ambiental, para imediato recolhimento pelo responsável pelo requerimento, e ainda a aplicação de multa no valor correspondente a duas vezes o valor da taxa.

§ 4º. O processo administrativo de licenciamento ficará suspenso até o efetivo recolhimento da diferença de taxa apurada na forma do parágrafo anterior.

§ 5º. Ficam isentos do pagamento das taxas, os requerentes enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 (Micro Empreendedor Individual), ressalvados as Instruções Normativas do CEMAM (Conselho Estadual do Meio Ambiente) e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

§ 6º. Ficam isentos das taxas constantes desta Lei, construções residenciais de até 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§ 7º. Os contribuintes já instalados no município de Caçu, na data de publicação desta Lei Complementar, ficam isentos das Taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação e de Licença de Operação. Excetos aqueles que são obrigados a requerer as mesmas.

Art. 5º. As taxas deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação.

GABINETE DA PREFEITA.

Art. 6º. Fica incluído ao Código Tributário Municipal os Anexos desta Lei.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Parágrafo único. Se a contagem de noventa (90) dias da data da publicação ultrapassar o primeiro dia do exercício seguinte, esta lei entrará em vigor na data em que completar os noventa (90) dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Caçu, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

ANEXO I

**TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS PRESTADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	Valor em R\$		
		Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Micro	Pequeno	5,00	5,00	5,00
	Médio	10,00	10,00	10,00
	Alto	15,00	15,00	15,00
Pequeno	Pequeno	65,00	156,00	104,00
	Médio	78,00	195,00	117,00
	Alto	104,00	234,00	130,00
Médio	Pequeno	195,00	312,00	234,00
	Médio	260,00	416,00	325,00
	Alto	312,00	468,00	416,00
Grande	Pequeno	390,00	650,00	520,00
	Médio	546,00	910,00	650,00
	Alto	806,00	1170,00	910,00
Especial	Pequeno	1.066,00	143,00	1.170,00
	Médio	1.326,00	1.950,00	1.430,00
	Alto	1.586,00	2.340,00	1.560,00

GABINETE DA PREFEITA.

OUTROS CUSTOS: TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	VALOR EM R\$
Licença Ambiental Simplificada - LAS	195,00
Autorização Ambiental	104,00
Viabilidade Ambiental	78,00
Certidão	39,00
Atestado/Declaração	26,00
Registro Ambiental	39,00
Parecer Técnico	26,00
Dispensa de Licença	32,50
Alteração Razão Social	13,00
Expedição Segunda Via	19,50
Cadastro Responsável Técnico	65,00

ANEXO II

PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES

EMPREENDIMENTO E OU ATIVIDADES SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área total do empreendimento (m²) (1)	Investimento Total (R\$) (2)	Nº. de Funcionários(3)
Micro	< ou = 360	< ou = 30.000	< ou = 15
Pequeno	> 360 < ou = 3.000	> 30.000 < ou = 300.000	> 15 < ou = 50

GABINETE DA PREFEITA.

Médio	> 3.000 < ou = 15.000	> 300.000 < ou = 800.000	> 50 < ou = 200
Grande	> 15.000 < ou = 50.000	> 800.000 < ou = 5.000.000	> 200 < ou = 600
Especial	> 50.000	> 5.000.000	> 600

Observações:

- (1) Considera-se a área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
- (2) Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.
- (3) Considera-se o número total de pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio e terceirizado).

LOTEAMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Número de Unidades ⁽¹⁾	Área Total (ha) ⁽²⁾
Micro	< ou = 50	< ou = 5
Pequeno	> 50 < ou = 200	> 5 < ou = 10
Médio	> 200 < ou = 800	> 10 < ou = 30
Grande	> 800 < ou = 1.600	> 30 < ou = 50
Especial	> 1.600	> 50

Observações:

Considera-se número de unidades habitacionais (casas ou apartamentos).
 Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estacionamento, composição paisagística, etc.

GABINETE DA PREFEITA.

ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área de lavra (ha) ⁽¹⁾	Produção (m³/mês) ⁽²⁾
Pequeno	< ou = 5	< ou = 3.000
Médio	> 5 < ou = 10	> 3.000 < ou = 8.000
Grande	> 10 < ou = 25	> 8.000 < ou = 15.000
Especial	> 25	> 15.000

Observações:

(1) Considera-se a área total de extração.

(2) Considera-se a estimativa de produção mensal (m³/mês).

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Número de Unidades ⁽¹⁾	Área Total (m²) ⁽²⁾	Investimento Total (R\$) ⁽³⁾
Micro	< ou = 20	< ou = 1.000	< ou = 600.000
Pequeno	> 20 < ou = 100	> 1.000 < ou = 5.000	> 600.000 < ou = 2.000.000
Médio	> 100 < ou = 300	> 5.000 < ou = 40.000	> 2.000.000 < ou = 6.000.000
Grande	> 300 < ou = 500	> 40.000 < ou = 80.000	> 6.000.000 < ou = 10.000.000
Especial	> 500	> 80.000	> 10.000.000

(1). Considera-se número de unidades habitacionais (casas ou apartamentos).

(2). Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística,

GABINETE DA PREFEITA.

etc.

(3). Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.

PROJETOS AGRÍCOLAS E USO DE RECURSOS NATURAIS

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área Total (ha)⁽¹⁾	Investimento Total (R\$)⁽²⁾
Micro	< ou = 2	< ou = 50.000
Pequeno	> 2 < ou = 10	> 50.000 < ou = 250.000
Médio	> 10 < ou = 50	> 250.000 < ou = 1.500.000
Grande	> 50 < ou = 100	> 1.500.000 < ou = 3.000.000
Especial	> 100	> 3.000.000

Observações:

(1) Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.

(2) Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.

ANEXO III

PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Porte do empreendimento	GERAL Área total do empreendimento (m²)	LOTEAMENTO Área Total (ha)	EXTRAÇÃO MINERAL Área de lavra (ha)	CONDOMÍNIO Área Total (m²)	PROJ. AGRÍCOLA Área Total (ha)
Micro	< ou = 360	< ou = 5	< ou = 1	< ou = 1.000	< ou = 2
Pequeno	> 360 < ou = 3.000	> 5 < ou = 10	< ou = 5	> 1.000 < ou = 5.000	> 2 < ou = 10

GABINETE DA PREFEITA.

Médio	> 3.000 < ou = 15.000	> 10 < ou = 30	> 5 < ou = 10	> 5.000 < ou = 40.000	> 10 < ou = 50
Grande	> 15.000 < ou = 50.000	> 30 < ou = 50	> 10 < ou = 25	> 40.000 < ou = 80.000	> 50 < ou = 100
Especial	> 50.000	> 50	> 25	> 80.000	> 100

I. Instalar, operar, construir, testar ou ampliar, dar início ou prosseguimento à atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ou em desacordo com exigências estabelecidas

Potencial Porte	PEQUENO		MÉDIO		ALTO	
	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.
Micro	250,00	125,00	500,00	250,00	1.500,00	750,00
Pequeno	500,00	250,00	1.000,00	500,00	3.000,00	1.500,00
Médio	1.000,00	500,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00	3.000,00
Grande	2.000,00	1.000,00	4.000,00	2.000,00	12.000,00	6.000,00
Especial	4.000,00	2.000,00	8.000,00	4.000,00	24.000,00	12.000,00

II. Deixar de atender a convocação formulada pela SEMMA para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo

Potencial Porte	PEQUENO		MÉDIO		ALTO	
	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.
Micro	125,00	65,00	250,00	125,00	750,00	375,00
Pequeno	250,00	125,00	500,00	250,00	1.500,00	750,00
Médio	500,00	250,00	1.000,00	500,00	3.000,00	1.500,00
Grande	1.000,00	500,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00	3.000,00

GABINETE DA PREFEITA.

Especial	2.000,00	1.000,00	4.000,00	2.000,00	12.000,00	6.000,00
-----------------	----------	----------	----------	----------	-----------	----------

III. Sonegar ou adulterar dados ou informações solicitadas pela SEMMA

Potencial Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	125,00	250,00	750,00
Pequeno	250,00	500,00	1.500,00
Médio	500,00	1.000,00	3.000,00
Grande	1.000,00	2.000,00	6.000,00
Especial	2.000,00	4.000,00	12.000,00

IV. Descumprir total ou parcialmente o termo de compromisso ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a SEMMA

Potencial Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	125,00	250,00	750,00
Pequeno	250,00	500,00	1.500,00
Médio	500,00	1.000,00	3.000,00
Grande	1.000,00	2.000,00	6.000,00
Especial	2.000,00	4.000,00	12.000,00

V. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da SEMMA

GABINETE DA PREFEITA.

Potencial Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	125,00	250,00	750,00
Pequeno	250,00	500,00	1.500,00
Médio	500,00	1.000,00	3.000,00
Grande	1.000,00	2.000,00	6.000,00
Especial	2.000,00	4.000,00	12.000,00

VI. Prosseguir atividade suspensa por ação fiscalizatória da SEMMA

Potencial Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	250,00	750,00	2.500,00
Pequeno	500,00	1.500,00	5.000,00
Médio	1.000,00	3.000,00	10.000,00
Grande	2.000,00	6.000,00	20.000,00
Especial	4.000,00	12.000,00	40.000,00



Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260869

Fls.: 21 v **Livro:** 002

Data: 06/09/2019 **Às:** 16:05

GABINETE DA PREFEITA.

Silvânia

Assinatura

Ofício Mensagem nº 077 / 2019 CAÇU/GO, 06 de setembro de 2019.

Assunto: “Modifica o Código Tributário Municipal, altera e inclui a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que modifica o Código Tributário Municipal, altera e inclui a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e dá outras providências.

Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 foi regulamentada a competência comum entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e fixada normas de cooperação entre eles, reduzindo assim as superposições e conflitos de atuação, além de tornar o processo de licenciamento ambiental menos oneroso e burocrático, além de mais ágil.

De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar 140/2011 foi definido que caberia aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como os localizados em unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e daquelas delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A presente Lei institui a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), que deve ser recolhida para análise do pedido da licença ou de sua renovação. Os valores são definidos em função do porte do empreendimento e do seu potencial poluidor, conforme consta das tabelas anexadas ao presente projeto.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto. Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.

Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos – CEP N° 75813-000 –
Caçu/GO.